

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

Gestão: Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito



(81) 3738.1370



www.cupira.pe.gov.br



ouvidoria@cupira.pe.gov.br

Cupira, 14 de abril de 2025.

OFÍCIO N° 068/2025.

Exm°

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira - PE
Emerson Ferreira Calado

Cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto da LDO para 2026 e dos Anexos de Prioridades, de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo da Fonseca Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DA LDO/2026 – MENSAGEM - FOLHA Nº01

MENSAGEM Nº 007/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Cupira de 2023, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Ao dar cumprimento às Prescrições do referido diploma legal, o projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, buscando o reequilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Cupira, cuja finalidade do governo é de concretizar o interesse público e em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda comunidade.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações da 14ª edição do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

PROJETO DA LDO/2026 – MENSAGEM - FOLHA Nº02

Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo observados os parâmetros macroeconômicos na definição das metas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, seguintes:

Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	5,68	5,65	5,65	= (2)	145	5,48	36	4,40	4,50	4,50	= (2)	140	4,42	35	4,00	4,00	4,00	= (7)	120	3,75	3,78	3,78	= (3)	109
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	1,97	1,97	= (1)	109	1,99	22	1,70	1,60	1,60	= (3)	99	1,80	20	2,00	2,00	2,00	= (1)	75	2,00	2,00	2,00	= (56)	75
Câmbio (R\$/US\$)	5,99	5,92	5,90	▼ (4)	117	5,80	31	6,00	6,00	5,99	▼ (1)	115	5,90	31	5,90	5,90	5,90	= (5)	87	5,90	5,90	5,85	▼ (1)	82
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	= (13)	140	15,00	34	12,50	12,50	12,50	= (10)	133	11,63	34	10,50	10,50	10,50	= (8)	100	10,00	10,00	10,00	= (15)	100
IGP-M (variação %)	5,62	5,14	5,10	▼ (3)	73	4,48	20	4,54	4,50	4,52	▲ (1)	65	4,20	17	4,00	4,00	4,00	= (12)	57	4,00	4,00	4,00	= (10)	54
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,06	5,06	= (2)	101	5,00	23	4,19	4,28	4,28	= (2)	91	3,95	22	4,00	4,00	4,00	= (11)	67	3,94	3,94	3,94	= (2)	65
Conta corrente (US\$ bilhões)	-53,00	-56,00	-56,30	▼ (6)	34	-55,50	10	-50,00	-50,40	-50,60	▼ (1)	33	-50,00	10	-50,00	-50,00	-50,00	= (5)	22	-51,06	-51,18	-51,18	= (2)	20
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,80	75,00	75,00	= (1)	36	76,10	11	79,40	79,40	79,51	▲ (2)	33	80,00	10	80,00	75,40	79,60	▲ (1)	22	80,00	80,00	80,00	= (5)	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (16)	32	69,30	8	73,25	70,00	70,00	= (2)	31	70,00	8	80,00	80,00	80,00	= (12)	22	80,00	80,00	80,00	= (60)	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79	▲ (1)	53	65,07	12	70,33	70,11	70,01	▼ (2)	51	68,94	12	74,00	74,00	74,00	▲ (1)	42	75,92	75,91	75,96	▲ (1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (15)	60	-0,60	15	-0,60	-0,70	-0,70	= (1)	59	-0,50	15	-0,40	-0,40	-0,50	▼ (3)	43	-0,25	-0,26	-0,26	= (1)	39
Resultado nominal (% do PIB)	-8,95	-9,00	-9,00	= (1)	47	-8,40	11	-8,50	-8,50	-8,50	= (5)	47	-7,70	11	-7,10	-7,17	-7,19	▼ (4)	36	-6,50	-6,50	-6,50	= (10)	34

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

Fonte: Boletim Focus - Relatório de Mercado emitido em 04/04/2025¹

A compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme os preceitos legais, é um instrumento de informação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos, os quais serão avaliados e fiscalizados pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e por todos os cidadãos.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

¹ <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250404.pdf>

PROJETO DA LDO/2026 – MENSAGEM - FOLHA Nº03

Vale acrescentar que a LDO não fixa valores orçamentários, apenas metas, deixando essa incumbência para a Lei Orçamentária Anual (LOA). Até porque o quadro de incerteza relativo ao comportamento dos indicadores conjunturais da economia nacional.

Procura-se trabalhar dentro desta realidade sem perder de vista os desafios e metas pretendem alcançar. Portanto essas metas podem e devem ser revistas no momento de elaboração dos Planos Plurianual e Lei Orçamentária Anual que servirão de limite na discussão para escolha das ações prioritárias.

A Reforma Tributária também será discutida, tendo como foco principal a simplificação dos impostos indiretos, na direção de uma tributação do consumo sobre o valor adicionado, no primeiro momento. A regulamentação da reforma tributária sobre o consumo tem previsão para ser encaminhada no primeiro semestre pelo Governo Federal, com implicações para Estados e municípios já no próximo ano.

O alcance dos nossos objetivos dependerá do sincronismo no qual o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Sociedade manterão para o fortalecimento de um diálogo em prol ao bem comum com a implementação de políticas públicas socialmente justas e responsáveis. O executivo municipal espera assim, dar continuidade a expansão e melhoria da qualidade dos serviços prestados e à execução dos investimentos em andamento, propiciando o crescimento sociocultural e econômico da cidade.

Em suma, o presente Projeto de Lei objetiva regular o processo de elaboração do Orçamento de 2026, constituindo-se em um poderoso instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídios para a avaliação e execução orçamentária.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito, aos membros dessa Câmara Municipal, sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões

PROJETO DA LDO/2026 – MENSAGEM - FOLHA Nº04

expostas, na aprovação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Cupira, 14 de abril de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

PODER EXECUTIVO

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

GOLBERY LOPES LINS
VICE-PREFEITO

MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

KEZIA MILKA LYRA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

TAISA PAULA DA FONSÊCA LIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADJAILSON JOSÉ BATISTA DA SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDEN VINICIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR

ALEXANDRE KENNEDY TORRES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSEFA MARIA DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÉLIO ROMANO XIMENES FONSÊCA
SECRETARIA DE GOVERNO

JOSÉ SÁVIO DE LUNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GLÁUCIA MONTÊS DA FONSECA LIRA
SECRETARIA DA MULHER

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

EQUIPE TÉCNICA:
CONSULTORIA TÉCNICA

CGA CONSULTORIA E ASSESSORIA
DIRETOR-GERAL DA CGA CONSULTORIA

Carlos Bezerra de Oliveira
CRC – PE 017.714
OAB PE 45.762

PROFISSIONAL SÊNIOR
Gabriel Germino Mergulhão



PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município da Cupira, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº02

- I – de Metas e Prioridades;
- II – de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

§2º. O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com administração financeira a cargo da Receita Federal do Brasil e gestão previdenciária pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cabendo a União o demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RGPS.

§3º. As informações dispostas no inciso VI do §1º deste artigo seguirá sem valores por não pertencer ao Município que não instituiu RPPS.

Art. 3º Elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário acima da linha para o setor público municipal de R\$ 3.748.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais).

CAPÍTULO III

Seção Única

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 4º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº04

VII – Preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2026, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§4º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicadas pela secretaria do tesouro nacional (STN).

§5º. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, bem como a estimativa para 2025;

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº05

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024 e fixada para 2025;

V- Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV-Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV- Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV I- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII-Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do §6º. do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 8º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1– Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2– Juros e Encargos de Dívida;

III- Grupo 3– Outras Despesas Correntes;

IV- Grupo4–Investimentos;

V -Grupo5–Inversões Financeiras;

VI- Grupo6–Amortização de Dívidas;

VII- Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 9º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 14. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000,

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº08

no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE
METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 19. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 20. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada

bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2026 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

Seção Única

Dos Créditos Adicionais

Art. 23. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 24. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº010

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

§ 6º. A partir do mês de junho de 2026, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 24. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 25. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, o Poder Executivo poderá, após autorização da Câmara de Vereadores, mediante aprovação de projeto de lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº011

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 26. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº012

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 28. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 29. Havendo a necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 30. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 31. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 32. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de leis propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº013

Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 35. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2021 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2026.

Art. 36. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 37. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2025 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 38. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens,

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº014

aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 40. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 41. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº015

Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 42. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 43. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VII
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 44. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.

Art. 45. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CAPÍTULO VII
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº016

Art. 46. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 47. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

§ 1º O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 48. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 49. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada até abril de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 50. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.

Art. 51. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CAPÍTULO VII

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº018

Art. 52. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de agosto de 2025;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições da Lei 14.133/21 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº019

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Art. 53. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 54. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

CAPÍTULO VII
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 55. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

§1º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº020

§2º O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 1º de agosto de 2025 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§3º O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art. 56. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§2º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 3º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

§ 4º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

CAPÍTULO VII

Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 57. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 58. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO VII
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OS, OSC e das OSCIPs e Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado e para Pessoas Físicas

Art. 59. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social, Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 154, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 60. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº022

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
 - a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, bem como em regulamentação municipal.

§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Casa Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

§ 7º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº023

§ 8º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente da concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 9º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 61. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 62. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I e II, art. 75, da Lei 14.133/21 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 64. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 65. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº025

Art. 66. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento..

Art. 67. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pela Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 69. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº026

Art. 70. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 61 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 71. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 72. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO IX
Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 73. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder executivo, até 1º de agosto de 2025, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais disponibilizado pela Secretária do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO X
Seção Única
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 74. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 75. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.

Art. 76. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Das disposições gerais

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº028

Art. 77. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2025 e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme dispõe o § 3º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 78. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, conforme previsto no artigo 27, inciso V do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 79. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 80. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no §3º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, devidamente, consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 81. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro será aplicada para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 284 do Regimento Interno do Poder Legislativo e no artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 82. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº029

§2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas se forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme § 9º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º. Na execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, fica vedada a destinação para pagamento de pessoal ou de encargos sociais.

§ 6º. As programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV - se até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 8º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 7º, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

§ 9º. As normas referidas no § 4º, no § 8 e nos dispositivos entre um e outro, deste artigo, deverão vir dispostas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº030

§ 10. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias prevista no § 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 11. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 83. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 84. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 85. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 86. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 87. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. As informações constantes no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas em meio digital no portal de transparência do Município, bem como nas plataformas digitais do

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº031

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atendendo a todos os requisitos previstos na Resolução TCE-PE nº 157 de 15 de dezembro de 2021 e atualizações desta norma.

Art. 88. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

Art. 89. A partir de 1º de janeiro de 2026, a execução orçamentária, a administração financeira, patrimonial e de controle de todos os Poderes, Órgãos, Autarquias e Fundações municipais, resguardada a autonomia, deverão ser efetuadas obrigatoriamente nos ambientes de Sistemas Integrados / SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), em operacionalidades amoldadas ao que dispõe o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, da Presidência da República.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Contabilidade da Unidade de Administração e Finanças disciplinar os procedimentos e o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação e definição de prazos para o alcance da integração de que trata o caput do artigo.

Art. 90. Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

CAPÍTULO XII

Seção Única

Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

Art. 91. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2026.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 92. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 93. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na 494, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

§ 2º. O município adequará seu orçamento em consonância com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, adequando-se as novas regras financeiras de distribuição do Fundo, no tocante à complementação da União (complementação-VAAF, complementação-VAAT e complementação-VAAR) e na utilização dos recursos.

Art. 94. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro podendo ser alterado em outros meses desde que a diferença dos meses não contemplados no aumento seja pago até o final do exercício.

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº033

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 95. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

CAPÍTULO XIII
Seção Única
Do Controle Interno

Art. 96. . O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO XIV
Seção Única
Dos Restos a pagar

Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II- anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V- anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

PROJETO DA LDO/2026 – PROJETO DE LEI - FOLHA Nº034

VI- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 98. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 99. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2025.

CAPÍTULO XV
Seção Única
Do SICONFI

Art. 100. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução TCE PE Nº 20 de 30 de setembro de 2015 e suas atualizações e a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO XVI
Seção Única
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 101. O controle de custos, no âmbito de Administração Pública Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Municipal, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao município.

Art. 102. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas prevista com as realizadas.

Art. 103. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos e modificados indicadores de desempenho dos programas de trabalho na revisão do Plano Plurianual 2026, por meio do Decreto.

CAPÍTULO XVII
Seção Única
Da vigência

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cupira, em 14 de abril de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL





Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

***Município de Cupira
LDO/2026***

ANEXO DE PRIORIDADES

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº01

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

META - 01

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

META - 02

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constituições e regimentais.

META - 03

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do Poder Público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

META - 04

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público com a distribuição equitativa e eficiente dos recursos, priorizando a governança digital e cooperação com os demais órgãos da Administração.

META - 05

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

META - 06

Reequipar a administração municipal para tornar eficientes os serviços.

META - 07

Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

META - 08

Capacitar e treinar servidores municipais para tornar eficientes os serviços públicos.

META - 09

Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

META - 10

Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº02

META - 11

Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

META - 12

Ampliar e melhorar a rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

META - 13

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de Material, bem como capacitação e treinamento de toda equipe que compõe o referido setor.

META - 14

Desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo Município, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como fortalecer atividades de investigação, apuração e repressão das irregularidades no Poder Executivo com o objetivo de prevenir a corrupção, combater a impunidade e ampliar a transparência da gestão pública.

META - 15

Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um Cadastro, obtido a partir de um recadastramento Imobiliário e mobiliário, associado a utilização de Sistemas Informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município.

META - 16

Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso a uma alimentação digna, regular e adequada, promovendo a segurança nutricional e melhoria da qualidade de vida por meio da entrega de refeições e cestas básicas. Ampliação dos projetos de inclusão produtiva; Desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, mulheres e grupos vulneráveis (negros, LGBTQI+, ciganos, população de rua, refugiados, entre outros); Estruturação de cozinhas comunitárias para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social; Reforço anual de proteína para população vulnerável.

META - 17

Garantir a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social por meio de ações integradas e intersetoriais, com articulação com saúde, educação, trabalho e segurança alimentar, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e aprimorando a estrutura física e os recursos humanos dos equipamentos da Proteção Social Básica. Ampliação da cobertura do PAIF/CRAS; Contratação de servidores e capacitação de equipes; Ampliação da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº03

com deficiência e idosos; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades do CRAS; Garantia da manutenção e funcionamento dos serviços da Proteção Social Básica; Cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas em parceria com entidades da sociedade civil; Expansão do atendimento descentralizado dos programas da atenção básica em bairros e localidades de difícil acesso, especialmente na zona rural e distritos..

META - 18

Assegurar o direito social à renda para famílias em situação de pobreza, promovendo sua autonomia e garantindo a sobrevivência por meio do cumprimento das condicionalidades estabelecidas na legislação específica.

META - 19

Garantir a proteção de indivíduos e famílias em situação de risco social e pessoal, com violação de direitos, violência física, psicológica, patrimonial, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, trabalho infantil, ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos e afastamento do convívio familiar. Ampliação da cobertura do PAEFI, por meio de ações integradas e intersetoriais, com articulação com saúde, educação, trabalho e segurança alimentar, fortalecendo vínculos familiares e comunitários; Contratação e capacitação de servidores; Implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade; Manutenção e fortalecimento do Serviço de Família Acolhedora; Estruturação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades do CREAS; Cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas em parceria com entidades da sociedade civil.

META - 20

Fortalecer a gestão descentralizada do SUAS, garantindo a efetividade dos serviços socioassistenciais e o aprimoramento da gestão financeira e administrativa.

META - 21

Garantir proteção social de caráter suplementar e provisório a cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade decorrentes de morte, nascimento, violência, calamidade pública, emergências e outras contingências sociais.

META - 22

Fortalecer a gestão e a transparência do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a execução eficiente dos recursos para a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional para adolescentes; Expansão dos projetos de inclusão produtiva; Aquisição de veículos para transporte e logística das equipes do SUAS; Capacitação das equipes;

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº04

Contratação de equipe de referência do órgão gestor; Estudo e implementação do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais do SUAS; Realização de estudos e pesquisas para compreensão das fragilidades e riscos do território; Manutenção, ampliação e construção de unidades do SUAS, como CRAS, CREAS, Centros de Convivência e abrigos institucionais.

META - 23

Garantir a captação e execução eficiente de emendas parlamentares destinadas ao fortalecimento da rede socioassistencial e à ampliação dos serviços e programas do SUAS.

META - 24

Aprimorar os mecanismos de participação social e fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na fiscalização, controle e deliberação sobre as políticas socioassistenciais.

META - 25

Promover o desenvolvimento integral das gestantes, puérperas e crianças de zero até três anos, garantindo atendimento qualificado e estruturado, por meio de ações integradas e intersetoriais, com articulação com saúde, educação, trabalho e segurança alimentar. Capacitação de servidores para escuta especializada; Aquisição de equipamentos e estruturação de espaços para atendimento de crianças com deficiência até os 6 anos; Implementação do Plano Municipal da Primeira Infância; Implantação de Protocolos Integrados de Atendimento para a Primeira Infância.

META - 26

Fortalecer a capacidade de resposta da Assistência Social em situações de calamidade pública e emergências sociais. Criação de um plano de contingência para situações emergenciais; Ampliação da oferta de benefícios eventuais em casos de desastre; Estruturação de abrigos emergenciais; Capacitação das equipes para atuação em emergências..

META - 27

Garantia municipal de recursos mínimos, Captação e destinação de recursos para programas e projetos voltados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

META - 28

Garantia municipal de recursos mínimos, Garantia da captação e aplicação de recursos para o financiamento de ações, serviços e projetos voltados à promoção da qualidade de vida da população idosa, fortalecendo a rede socioassistencial em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº05

META - 29

Promover, por meio de campanhas públicas, o aumento de 15% na denúncia de casos de violência doméstica, com foco em divulgar os canais de apoio à mulher.

META - 30

Implantar pelo menos 5 programas de capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade em áreas como educação, mercado de trabalho e empreendedorismo.

META - 31

Fomentar a criação de 1 cooperativa de mulheres em áreas rurais e urbanas até o final do ano, com foco na geração de emprego e renda e desenvolver e aplicar, em parceria com organizações da sociedade civil, 2 campanhas de valorização cultural e reconhecimento da identidade das mulheres negras, quilombolas e ciganas.

META - 32

Criar um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas para as mulheres, com pelo menos 80% de acompanhamento de metas estabelecidas. Realizar, ao longo do ano, 2 seminários de avaliação das políticas públicas de gênero com participação da sociedade civil, especialistas e instituições acadêmicas. Estabelecer programas de capacitação em igualdade de gênero para servidores públicos, visando uma redução de 20% em casos de discriminação no atendimento.

META - 33

Criar um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas para as mulheres, com pelo menos 80% de acompanhamento de metas estabelecidas. Realizar, ao longo do ano, 2 seminários de avaliação das políticas públicas de gênero com participação da sociedade civil, especialistas e instituições acadêmicas. Estabelecer programas de capacitação em igualdade de gênero para servidores públicos, visando uma redução de 20% em casos de discriminação no atendimento.

META - 34

- Oferecer, em parceria com a Secretaria de Ação Social, cursos de capacitação e qualificação profissional para 1.000 mulheres em situação de vulnerabilidade, com foco em inserir essas mulheres no mercado de trabalho até o final do próximo exercício fiscal.
- Desenvolver e implementar, em parceria com a Secretaria de Ação Social, um programa de sensibilização e prevenção à violência de gênero, com a meta de alcançar 1.000 pessoas em áreas de vulnerabilidade social até o próximo ano.
- Promover, em colaboração com a Secretaria de Ação Social, ações de conscientização sobre os direitos das mulheres em 100% dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com foco na violência doméstica e familiar, até o fim do próximo ano.
- Estabelecer, em parceria com a Secretaria de Ação Social, programas de apoio a mulheres em situação de rua, com foco na reinserção social e profissional de 100 mulheres ao longo do ano.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº06

- Realizar 3 campanhas de conscientização anual sobre os direitos das mulheres, em parceria com a Secretaria de Ação Social, com foco em serviços de acolhimento, transferência de renda e prevenção à violência.
- Capacitar 100% dos profissionais da Secretaria de Ação Social que atendem mulheres, com treinamentos anuais sobre violência de gênero, direitos das mulheres e acolhimento adequado até o final do próximo ano fiscal.

META - 35

- Desenvolver e implementar, em 100% das escolas públicas de ensino fundamental e médio, o programa de Educação para a Igualdade de Gênero até o final do próximo ano letivo.
- Oferecer cursos de capacitação para os professores de escolas públicas sobre como abordar questões de gênero e violência doméstica nas salas de aula, até o final do exercício fiscal.
- Implementar, em escolas, oficinas de empoderamento feminino com foco em jovens meninas, abrangendo estudantes ao longo do ano.
- Criar programas de prevenção ao assédio sexual e violência de gênero em parceria com a Secretaria de Educação, com a meta de alcançar 80% das escolas públicas.
- Estabelecer um canal de denúncia segura em todas as escolas públicas, com um objetivo de 15% de aumento no número de denúncias de violência escolar até o final do ano letivo.
- Organizar semanas de conscientização sobre violência contra a mulher, com participação de todos os alunos e professores, em pelo menos 70% das escolas públicas de ensino médio até o final do ano.
- Criar e implementar programas de liderança juvenil feminina, com o objetivo de capacitar 500 meninas em escolas públicas para desenvolver habilidades de liderança e participação cidadã até o final do ano.
- Promover workshops sobre empreendedorismo feminino nas escolas de ensino médio, com foco em ajudar 500 alunas a desenvolverem projetos empreendedores.
- Estabelecer parcerias com universidades e empresas locais para criar oportunidades de estágio e mentorias para jovens mulheres estudantes de ensino médio, com o objetivo de inserir 300 jovens no mercado de trabalho.
- Implementar, com o apoio da Secretaria de Educação, o ensino de diversidade de gênero e direitos humanos em todas as escolas públicas até o final do próximo ano letivo.
- Organizar eventos anuais de conscientização sobre igualdade racial e de gênero, com participação de alunos e educadores, promovendo a aceitação da diversidade.
- Criar materiais pedagógicos inclusivos sobre a diversidade de gênero e sexualidade, com a meta de distribuir exemplares para as escolas da rede pública até o final do ano.
- Implementar campanhas informativas sobre canais de apoio à mulher e prevenção à violência dentro das escolas, com distribuição de material informativo em todas as escolas públicas até o final do ano letivo.
- Capacitar 100% dos educadores da rede pública de ensino em práticas de prevenção à violência de gênero e assédio sexual até o próximo ciclo orçamentário.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº07

- Promover palestras e formações anuais sobre a importância do acolhimento de vítimas de violência e abuso, com participação de profissionais da educação município até o final do próximo ano.
- Criar protocolos de acolhimento e encaminhamento para meninas e mulheres vítimas de violência, com a meta de atender 95% dos casos identificados nas escolas.

META - 36

- Educação em Saúde para Mulheres: Promover Campanhas de conscientização sobre a saúde da mulher, abordando temas como câncer de mama, saúde mental e saúde reprodutiva.
- Saúde Reprodutiva e Planejamento Familiar: Aumentar em 30% a disponibilização de métodos contraceptivos nas unidades de saúde, com foco em áreas de alta vulnerabilidade.
- Formação e Capacitação de todos os funcionários sobre a Violência doméstica.

META - 37

- Implantar de uma Casa de Abrigo para acolher as mulheres em estado de urgência que tenham sofrido violência e risco de vida.
- Parcerias com a Polícia Militar e Civil para capacitar agentes no atendimento especializado às vítimas de violência.

META - 38

- Ampliação das equipes de saúde da família de acordo com o teto municipal estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Ampliar a Academia da Saúde: Promover o bem-estar da população através de atividades físicas e programas de prevenção.
- Ampliação das equipes de saúde bucal de acordo com o teto municipal estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Ampliação do número de agentes comunitários de saúde de acordo com o teto municipal estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Manter as estratégias de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

META - 39

- Manutenção das ações de assistência ambulatorial, emergencial e hospitalar;
- Aumentar as especialidades médicas no ambulatório municipal, garantindo um atendimento mais diversificado;
- Ampliação da oferta de exames laboratoriais, proporcionando diagnósticos mais rápidos e precisos.
- Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- Criação da Casa Azul;
- Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº08

META - 40

Prevenir e controlar doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas.

META - 41

Criar o Programa “Remédio em Casa”: Entregar medicamentos para diabéticos e hipertensos cadastrados na rede municipal. Fomentar o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos.

META - 42

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas e a avaliação e controle dos programas na área da saúde.

Manutenção das ações de Gestão Administrativa do SUS;

Manutenção das ações do Controle Social;

Captação de Recursos: para custeio dos serviços da atenção básica e média complexidade;

META - 43

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio com a manutenção do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

META - 44

Fomentar alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição com manutenção das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional

META - 45

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

Adquirir 4 ambulâncias para melhor atendimento.

Adquirir 1 Odontomóvel para atender à saúde bucal da população.

Adquirir 4 veículos de passeio para auxiliar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Adquirir 1 ônibus do Transporte de Funcionamento Domiciliar (TFD) para facilitar deslocamentos de pacientes.

Aquisição de motos para funcionamento do programa Remédio em Casa;

Aquisição de veículos para a Atenção Primária a Saúde;

Aquisição de equipamentos para a Atenção Primária a Saúde;

Aquisição de veículos para a Vigilância em Saúde;

Aquisição de equipamentos para a Vigilância em Saúde;

Aquisição de equipamentos para reabertura do bloco cirúrgico no hospital municipal;

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº09

META - 46

Fomentar a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes através da manutenção das ações do Programa Saúde na Escola - PSE;

META - 47

Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
Construção, reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde;
Reforma e ampliação da Unidade Hospitalar Municipal;
Garantia da construção do espaço físico do CAPS municipal de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde;
Construir uma nova sede para a base do SAMU municipal.
Ofertar casa de apoio aos pacientes que necessitam da TFD;
Reestruturação do espaço físico para reabertura do bloco cirúrgico;
Estrutura física para funcionamento do Centro de Saúde;
Estrutura física para realização de capacitações/ conferências e eventos da Secretaria Municipal de Saúde;
Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

META - 48

Tornar eficiente as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.
Implementação do SUS Digital;
Implementação da Telemedicina;
Informatização das Equipes de Saúde da Família (ESF), com o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC;

META - 49

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a avaliação e controle dos programas na área da educação.

META - 50

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados, bem como fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº010

META - 51

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento a população.

META - 52

Equipar as unidades escolares da rede municipal de ensino.

META - 53

Expandir e elevar a qualidade da educação básica ofertada na rede municipal de ensino

META - 54

Garantir condições de aprendizagem com recursos suficientes e adequados ao ensino.

META - 55

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

META - 56

Expandir e elevar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

META - 57

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental, médio e EJA que utilizem transporte escolar de forma segura e pontual.

META - 58

Promover ações que objetivem proporcionar condições a população escolar do ensino superior, através de auxílio para custeio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.

META - 59

Oferecer ensino de 1ª ao 9ª ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 14.276/2021 e Art. 212 CF.

META - 60

- Universalizar o acesso à pré-escola em tempo integral para crianças de 4 a 5 anos;
- Ampliar a oferta de creches para atender, no mínimo, 90% das crianças de até 0 a 3 anos em tempo integral;

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº011

- Garantir a alfabetização plena a todas as crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental
- Assegurar a alfabetização ao final do 2º segundo ano do Ensino Fundamental para todas as crianças, com inclusão e redução de desigualdades
- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização na idade certa de todas as crianças;
- aperfeiçoar o programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA Cupira, garantindo a alfabetização das crianças da Rede Municipal na idade certa, projeto LEI Municipal Nº 251/2024
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META - 61

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.

META - 62

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais

META -63

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos (as) os (as)

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº012

profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META - 64

Facilitar o acesso à tecnologia da população buscando a democratização do acesso a rede mundial de computadores na intenção de incluir principalmente as pessoas mais vulneráveis e usuárias dos serviços socioassistenciais.

META - 65

Ampliar a inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais, na oferta do atendimento educacional especializado e na organização das condições de acessibilidade.

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META - 66

Incentivar os alunos principalmente da zona rural a trabalhar com agricultura.

META - 67

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº013

Programa de contraturno escolar, com atividades de reforço, esportivas, culturais, formação profissional e de mobilidade urbana, com foco na prevenção à violência, inclusão social e fortalecimento comunitário.

META – 68

Aquisição de insumos para informatização do ensino no município, buscando maior capacitação com o uso de tecnologia de ponta no sistema público de ensino.

META – 69

Garantir matrículas de tempo integral para 50% dos estudantes da rede municipal da educação;
Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental;
Garantir o acesso, a qualidade e a permanência na educação indígena, quilombola e do campo;
Ampliar a oferta de Educação Integral em tempo integral para a rede pública municipal.

META - 70

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.

META - 71

Realizar eventos para promover a arte, cultura, gastronomia e tradições culturais com o intuito de atrair o turismo para o município.

- Criação da Conexão Cultural: feira de artesanato, música, gastronomia e arte.
- Cinema itinerante: levar a cultura audiovisual em locais com pouco acesso ao cinema.
- Enduro das águas: competição de motos etapa do brasileiro.
- Encontro de repentistas: encontro de cultura nordestina, uma poesia oral de poetas que improvisam versos e rimas
- Promover o ecoturismo no balneário do olho D'água, Serrinha e na Zona Rural com pinturas rupestres.
- Promover o turismo religioso com a caminhada da fé
- Promover a gastronomia local como atrativo turístico, criação do CAT (centro de atendimento ao turista).
- Visando ser uma região turística do agreste composta por 6 municípios que trabalham de forma integrada para a valorização das belezas da região.

META - 72

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

META - 73

Ampliação da área pavimentada, zona urbana e rural, bem como reformas de praças e maior fiscalização das mesmas, manutenção das quadras e academia das cidades bem

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº014

como, oferecer infra-estrutura à população necessitada de espaços, além de manutenção de vias e serviços públicos.

META – 74

Projetar à melhoria da infraestrutura do município, mapeando e identificando as demandas e promovendo a melhoria nas áreas de saneamento básico, calçamento e iluminação pública.

Construção Açougue, Mercado Cereais e Mercado de Peixe;

Pavimentação calçamento Cupira via Laje de Sao Jose e Taboleiro;

Pavimentação .calçamento caminhada FÊ;

Praca da Vila Laje de São José;

Reforma e ampliação estação de tratamento de agua vila de Laje São José e Gravataaçu;

Contrução de Creche em parceira com o FNDE;

Reforma Hospital Municipal de Cupira;

Reforma de Quadra Esportiva;

Contrução de Quadras nas Escolas: José Tenciano, Pedro Alves de Souza, Hilda Vieira Calaro, Edson Ferreira Calado;

Requalificação centro da cidade;

Alargamentos e desassoriamento do Rio Panelas;

META - 75

Melhorar as condições habitacionais da população em situação de vulnerabilidade e risco social por meio de intervenções em infraestrutura, remoção, realocamento das famílias e pessoas para locais seguros.

META - 76

Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde. Avançar para o cumprimento de metas da política nacional de saneamento básico.

META - 77

Manter a destinação final de resíduos sólidos urbanos em Aterro Sanitário devidamente licenciado e viabilizar a recuperação da área do antigo lixão.

META - 78

Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores. Avançar para o cumprimento de metas da política nacional de resíduos sólidos.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº015

META - 79

Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

META - 80

Melhorar as condições das estradas do município.

META - 81

garantir o abastecimento de água para agricultores radicados na zona rural (exceto chácaras) avançando na construção de barreiros em toda a zona rural, melhorando a captação e uso da água.

META - 82

Trabalhar em parceria, orientando sobre novos métodos e manejos de cultivo contratando veterinários e agrônomos para fornecer assistência a produtores da agricultura familiar.

META - 83

Promover a conscientização sobre técnicas agroecológicas, visando a preservação ambiental e a melhora na saúde com produtos orgânicos combatendo o uso indevido de agrotóxicos e pesticidas, informando os produtores sobre os impactos negativos no meio ambiente e na saúde.

META - 84

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

META - 85

Promover a construção de uma sementeira de frutos e plantas ornamentais, estabelecendo parcerias com instituições como IPA, EMBRAPA, SEBRAE e SENAR para capacitação técnica, especialmente na área de agricultura familiar;

META - 86

Promover o desenvolvimento rural, dignificar e buscar melhorias na qualidade de vida dos homens e mulheres do campo, introduzindo técnicas e tecnologias que aumentem a produtividade. através de ações voltadas para a agricultura, pecuária, meio ambiente e a organização da comercialização, buscaremos criar um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº016

META - 87

Fortalecer as associações rurais, promovendo o trabalho em conjunto entre os produtores.

META - 88

Promover o desenvolvimento industrial sustentável com foco na geração de empregos, integração e diversificação econômica.

META - 89

Fortalecer as associações rurais, promovendo o trabalho em conjunto entre os produtores.

META - 90

Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial. Criar espaço colaborativo para promoção de network e inovação para os empreendedores (Coworking). Realizar workshops e palestras com especialistas em Empreendedorismo.

META - 91

Programa de formalização dos negócios informais e incentivo a economia criativa.

META - 92

Criar banco de dados de currículos conectando empreendedores e empregados e/ou pessoa fora do mercado de trabalho. Mapeando as demandas de mercado e as áreas de interesse da população, ofertando qualificação profissional.

META - 93

Implementar programas de melhoramento genético para rebanhos de corte e leiteiros, utilizando cruzamento industrial e aquisição de reprodutores de alto padrão, oferecendo cursos de inseminação de bovinos em parceria com universidades da região;

META - 94

promover palestras e treinamentos para produtores de leite e orientar sobre rotação de pastagens; buscar instalação de tanques para resfriamento do leite junto ao estado.

META - 95

promover palestras e treinamentos para produtores de leite e orientar sobre rotação de pastagens; buscar instalação de tanques para resfriamento do leite junto ao estado.

META - 96

Reflorestar e arborizar espaços públicos, promovendo uma cidade mais verde e saudável.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº017

META - 97

Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas. Melhoria da disposição dos boxes, otimização do espaço, visando favorecer a comercialização nas vendas.

META - 98

Fornecer instrumento prático e básico, para que os jovens possam atuar em funções iniciais em empresas do mercado formal.

META - 99

Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolas, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento d'água, bem como manutenção do sistema de iluminação pública.

META - 100

Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

META - 101

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens.

META - 102

Fomentar, capacitar e divulgar os trabalhos realizados por mulheres e grupos de mulheres do município de Cupira.

META - 103

Atrair empresas para investir no município estimulando o mercado de trabalho através de novos negócios, promovendo e incentivando a indústria e o comércio. Os festivais irão atrair encontros entre produtores e fornecedores da confecção, assim como clientes e varejistas e atacadistas da região.

META - 104

Apoio as atividades econômicas do setor de confecção, estimulando o desenvolvimento econômico e qualificando os cidadãos cupirenses para o mercado de confecção local e regional através do Centro Vocacional Tecnológico.

META - 105

Articular um conjunto de ações relacionadas ao apoio a eventos esportivos e de lazer, e reforçar parcerias, com entidades desportivas (A Liga), eventos de iniciativa privada, para que o município desponte como polo de grandes eventos gerando emprego e renda

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº018

para a população.

META - 106

Dotar orçamentariamente as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC em 2023, instituído pelo Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

META - 107

Reorganizar e aprimorar os serviços das entidades responsáveis pela segurança pública e defesa civil do município, assegurando maior eficiência nas operações.

META - 108

Implantar tecnologia avançada para monitoramento das vias públicas e gestão eficiente do trânsito, visando à melhoria da segurança e da mobilidade urbana, Transferindo a gestão do trânsito para o município, garantindo maior autonomia e agilidade nas decisões relativas à mobilidade urbana.

META - 109

Adquirir viaturas adequadas para a atuação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, aumentando a capacidade de resposta a ocorrências e operações e atualização dos equipamentos e uniformes dos agentes de segurança e defesa civil, promovendo maior eficiência e segurança no exercício de suas funções.

META - 110

Reformar e/ou construir as sedes dessas instituições, proporcionando ambientes adequados e funcionais para o desempenho das suas atividades com aquisição de materiais, equipamentos e insumos.

META - 111

Realizar pesquisas periódicas para obter dados atualizados sobre a percepção de segurança da população, permitindo o aprimoramento das políticas públicas de segurança. Para gerar indicadores e outras estatísticas gerais para subsidiar o desenvolvimento de políticas e estratégias que visem contribuir para a tomada de decisões relativas à segurança.

PROJETO DA LDO/2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº019

A LDO 2026 foi elaborada com base nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Em sintonia com os princípios da Agenda 2030 da ONU, a LDO relaciona suas metas prioritárias aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A seguir, correlacionam-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com as Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 para o Município de Cupira/PE:

Metas 2026 Organizadas por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

ODS	Metas Relacionadas
ODS 1 - Erradicação da pobreza	Meta 16, Meta 17, Meta 18, Meta 19, Meta 20, Meta 21, Meta 22, Meta 23, Meta 24
ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável	Meta 16, Meta 81, Meta 82, Meta 83, Meta 84, Meta 85, Meta 86, Meta 87
ODS 3 - Saúde e bem-estar	Meta 36, Meta 37, Meta 38, Meta 39, Meta 40, Meta 41, Meta 42, Meta 43, Meta 44, Meta 45, Meta 46, Meta 47, Meta 48
ODS 4 - Educação de qualidade	Meta 25, Meta 35, Meta 49, Meta 50, Meta 51, Meta 52, Meta 53, Meta 54, Meta 55, Meta 56, Meta 57, Meta 58, Meta 59, Meta 60, Meta 61, Meta 62, Meta 63, Meta 64, Meta 65, Meta 66, Meta 67, Meta 68, Meta 69
ODS 5 - Igualdade de gênero	Meta 29, Meta 30, Meta 31, Meta 32, Meta 33, Meta 34, Meta 35, Meta 36, Meta 37, Meta 102
ODS 6 - Água potável e saneamento	Meta 74, Meta 76, Meta 77, Meta 81
ODS 7 - Energia limpa e acessível	Meta 99
ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico	Meta 30, Meta 31, Meta 34, Meta 88, Meta 89, Meta 90, Meta 91, Meta 92, Meta 93, Meta 94, Meta 98, Meta 103, Meta 104
ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura	Meta 73, Meta 74, Meta 106, Meta 108
ODS 10 - Redução das desigualdades	Meta 17, Meta 19, Meta 32, Meta 63
ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	Meta 73, Meta 75, Meta 96, Meta 97, Meta 109, Meta 110
ODS 12 - Consumo e produção responsáveis	Meta 77, Meta 78
ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima	Meta 79
ODS 15 - Vida terrestre	Meta 83, Meta 96
ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	Meta 1, Meta 2, Meta 3, Meta 7, Meta 14, Meta 106, Meta 107, Meta 111
ODS 17 - Parcerias e meios de implementação	Meta 85, Meta 103, Meta 104



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

***Município de Cupira
LDO/2026***

ANEXO DE METAS FISCAIS

***Art. 4º, § 1º da Lei
Complementar nº 101, de 2000***

ANEXO II- METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cupira, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Sua elaboração foi formulada em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Formulou-se o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo de Metas Anuais das:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2- Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

II I– Demonstrativo 3- Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de

Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII– Demonstrativo 8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Tabela 1-- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	192.073	183.802	0,06	0,15	203.931	187.643	0,07	0,13	210.770	186.873	0,07	0,14
Receitas Primárias (I)	180.630	172.852	0,06	0,15	202.401	186.236	0,07	0,13	209.186	185.468	0,07	0,13
Receitas Primárias Correntes	171.109	163.741	0,06	0,14	192.309	176.950	0,06	0,13	198.736	176.203	0,06	0,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.576	9.163	0,00	0,01	10.150	9.340	0,00	0,01	10.510	9.319	0,00	0,01
Contribuições	1.341	1.284	0,00	0,00	1.422	1.308	0,00	0,00	1.472	1.305	0,00	0,00
Transferências Correntes	159.433	152.568	0,05	0,13	179.932	165.562	0,06	0,12	185.914	164.835	0,06	0,12
Demais Receitas Primárias Correntes	759	726	0,00	0,00	804	740	0,00	0,00	839	744	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	9.521	9.111	0,00	0,01	10.092	9.286	0,00	0,01	10.450	9.265	0,00	0,01
Despesa Total	192.073	183.802	0,06	0,15	203.931	187.644	0,07	0,13	210.770	186.873	0,07	0,14
Despesas Primárias (II)	176.883	169.266	0,06	0,14	199.205	183.295	0,06	0,13	204.693	181.484	0,07	0,13
Despesas Primárias Correntes	156.662	149.916	0,05	0,13	179.074	164.772	0,06	0,12	185.699	164.644	0,06	0,12
Pessoal e Encargos Sociais	92.827	88.830	0,03	0,07	104.673	96.313	0,03	0,07	108.173	95.908	0,03	0,07
Outras Despesas Correntes	63.835	61.086	0,02	0,05	74.401	68.459	0,02	0,05	77.526	68.736	0,02	0,05
Despesas Primárias de Capital	31.779	30.411	0,01	0,03	21.080	19.397	0,01	0,01	21.291	18.877	0,01	0,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.920	4.708	0,00	0,00	5.345	4.918	0,00	0,00	5.532	4.905	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.748	3.586	0,00	0,00	3.196	2.940	0,00	0,00	4.493	3.984	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.443	1.381	0,00	0,00	1.530	1.407	0,00	0,00	1.584	1.404	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	5.191	4.967	0,00	0,00	4.725	4.348	0,00	0,00	6.077	5.388	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	66.224	63.372	0,02	0,05	63.627	58.545	0,02	0,04	61.030	54.110	0,02	0,04
Dívida Consolidada Líquida	69.748	66.745	0,02	0,06	65.001	59.810	0,02	0,04	61.851	54.838	0,02	0,04
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, . Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2025 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2023, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.468.600
2024	6,20%	288.670.000
2025	2,30%	295.309.410
2026	2,00%	301.215.598
2027	2,00%	307.239.910
2028	2,00%	313.384.708

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2025)
 IBGE
 Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 04/04/2025)
 SPE/SETO/ME. Elaboração:SOF/SETO/ME.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2024, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2023, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,0021906588%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	1,02900530600	1,01479813215	1,01401341135

Fonte: IBGE, publicado em 24 de junho de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01401341135%, conforme publicado pelo IBGE em 24 de junho de 2024.

RCL Projetada			
Variável	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	124.000.000	152.100.000	155.000.000

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)
 Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

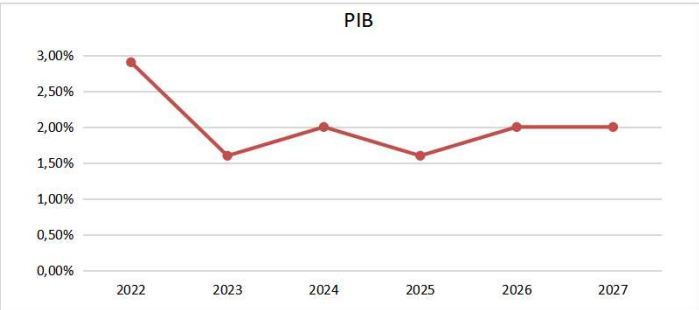
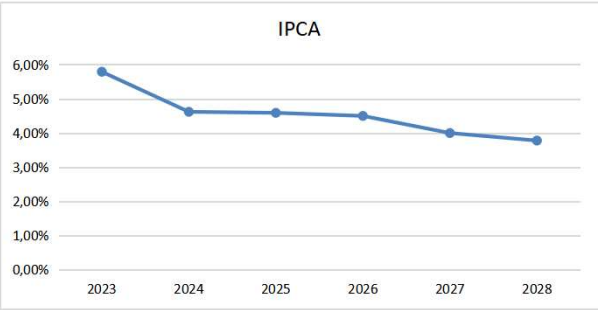
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,78%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026		2027		2028	
Valor Corrente /	1,0450	Valor Corrente /	1,0868	Valor Corrente /	1,1279

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2024, 2025, 2026 e 2027).
** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024 a 2025, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	109.509	137.664	153.293
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.109	6.551	8.083
IPTU	591	651	694
ISQN	2.273	1.420	1.514
Receita da Dívida Ativa	344	408	435
Demais Receitas	1.901	4.072	5.440
Receitas de Contribuições	731	1.186	1.264
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	731	1.186	1.264
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	975	1.745	1.860
Aplicações Financeiras	972	1.276	1.360
Outras Receitas Patrimoniais	3	469	500
Transferências Correntes	102.401	127.980	141.870
Cota-Parte do FPM	38.626	44.154	47.064
Cota-Parte do ITR	1	19	20
Cota-Parte do FEP	750	808	158
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.583	14.420	15.370
FUNDEB	38.867	46.857	56.199
Cota-Parte do ICMS	8.253	13.134	14.000
Cota-Parte do IPVA	2.205	1.858	1.980
Cota-Parte do IPI	27	111	126
Cota-Parte do CIDE	4	28	8
Outras Transferências Correntes	4.085	6.591	6.946
Outras Receitas Correntes	293	202	215
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.100	4.958	8.200
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital			-
Outras Receitas de Capital	5.100	4.958	8.200
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES	(9.122)	(11.027)	(11.754)
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	105.487	131.595	161.493

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - As receitas orçamentárias para o triênio 2026-2028 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O cenário considera que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano, registrando crescimento, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados. A expectativa média de crescimento do PIB para 2026 está em torno de 2,58%, E de acordo com o relatório Focus do banco central de 04 de abril de 2025, apresentado uma diferença de 1,58% para o exercício seguinte, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA, encerre o ano em 4,50%. A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2025.

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	185.023	207.057	214.410
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.576	10.150	10.510
IPTU	736	780	808
ISQN	1.606	1.702	1.763
Receita da Dívida Ativa	466	494	511
Demais Receitas	6.768	7.174	7.428
Receitas de Contribuições	1.341	1.422	1.472
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.341	1.422	1.472
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	1.973	2.092	2.166
Aplicações Financeiras	1.443	1.530	1.584
Outras Receitas Patrimoniais	530	562	582
Transferências Correntes	171.904	193.151	200.004
Cota-Parte do FPM	49.935	52.931	54.809
Cota-Parte do ITR	21	23	24
Cota-Parte do FEP	167	178	184
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.308	17.286	17.900
FUNDEB	63.205	66.997	69.374
Cota-Parte do ICMS	14.854	15.745	16.303
Cota-Parte do IPVA	2.101	2.227	2.306
Cota-Parte do IPI	133	141	146
Cota-Parte do CIDE	9	9	9
Outras Transferências Correntes	25.171	37.615	38.949
Outras Receitas Correntes	228	242	257
RECEITA DE CAPITAL (II)	19.521	10.092	10.450
Operações de Créditos	10.000		
Alienação de Bens	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Transferências de Capital	9.521	10.092	10.450
Outras Receitas de Capital	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES	(12.471)	(13.219)	(14.090)
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	192.073	203.931	210.770

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2025, 2026, 2027 e 2028 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,59%, 4,50%, 4,00% e 3,78%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2025, 2026, 2027 e 2028 com os respectivos percentuais de 2,00%, 1,60%, 2,00% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2025 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2026, 2027 e 2028. A avaliação também teve como premissa o Boletim Focus de 04 de abril de 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram respectivamente 2,12%, 2,10%, 2,10% e 2,27% para o IPCA e 1,79%, 1,54%, 1,28% e 1,28 para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foi superavitário em 3,91%, 3,64%, 3,38% e 3,55% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

6 - Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.109	-
2024	6.551	28,22%
2025	8.083	23,38%
2026	9.576	18,47%
2027	10.150	6,00%
2028	10.510	3,55%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	591	-
2024	651	10,15%
2025	694	6,59%
2026	736	6,10%
2027	780	6,00%
2028	808	3,55%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.273	-
2024	1.420	-37,53%
2025	1.514	6,59%
2026	1.606	6,10%
2027	1.702	6,00%
2028	1.763	3,55%

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	344	-
2024	408	18,60%
2025	435	6,59%
2026	466	7,16%
2027	494	6,00%
2028	511	3,55%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	731	-
2024	1.186	62,24%
2025	1.264	6,59%
2026	1.341	6,10%
2027	1.422	6,00%
2028	1.472	3,55%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	38.626	-
2024	44.154	14,31%
2025	47.064	6,59%
2026	49.935	6,10%
2027	52.931	6,00%
2028	54.809	3,55%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	19	1800%
2025	20	6,59%
2026	21	6,10%
2027	23	6,00%
2028	24	3,55%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	750	-
2024	808	7,73%
2025	158	-80,46%
2026	167	6,10%
2027	178	6,00%
2028	184	3,55%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	9.583	-
2024	14.420	50,47%
2025	15.370	6,59%
2026	16.308	6,10%
2027	17.286	6,00%
2028	17.900	3,55%

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	38.867	-
2024	46.857	20,56%
2025	56.199	19,94%
2026	63.205	12,47%
2027	66.997	6,00%
2028	69.374	3,55%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8.253	-
2024	13.134	59,14%
2025	14.000	6,59%
2026	14.854	6,10%
2027	15.745	6,00%
2028	16.303	3,55%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.205	-
2024	1.858	-15,74%
2025	1.980	6,59%
2026	2.101	6,10%
2027	2.227	6,00%
2028	2.306	3,55%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	27	-
2024	111	311,1%
2025	126	13,23%
2026	133	6,10%
2027	141	6,00%
2028	146	3,55%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4	-
2024	28	600,0%
2025	8	-71,32%
2026	9	6,10%
2027	9	6,00%
2028	9	3,55%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	293	-
2024	202	-31,06%
2025	215	6,59%
2026	228	6,10%
2027	242	6,00%
2028	257	6,00%

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

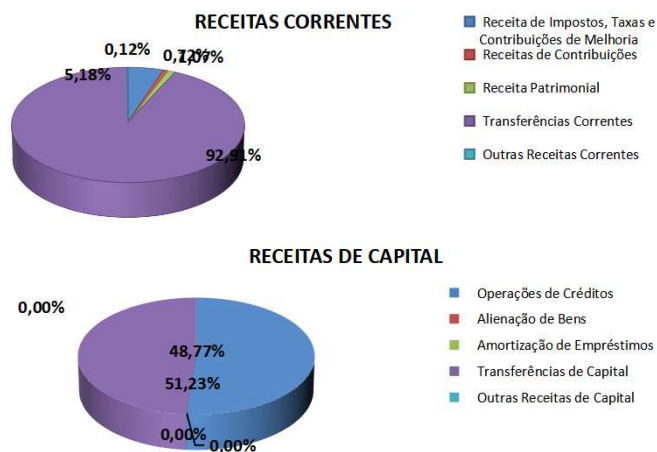
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.100	-
2024	4.958	-2,78%
2025	8.200	65,39%
2026	19.521	138,1%
2027	10.092	-48,30%
2028	10.450	3,55%

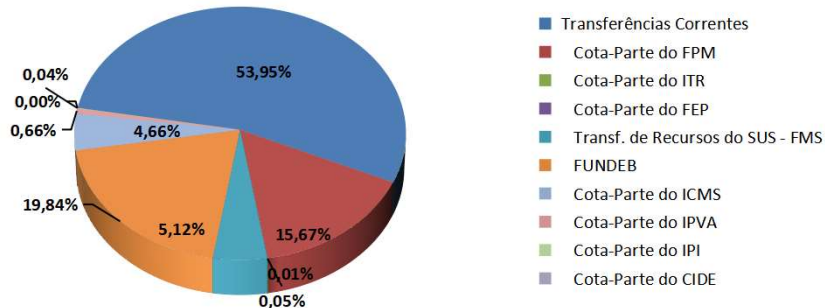
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 171.904 em 2026, R\$ 49.935 compõe o FPM e R\$ 16.308 compõe as Transferências do SUS.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	93.404	107.041	137.518
Pessoal e Encargos Sociais	56.454	61.048	76.431
Juros e Encargos da Dívida			-
Outras Despesas Correntes	36.950	45.993	61.087
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.323	20.442	23.976
Investimentos	13.516	17.119	20.500
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	2.807	3.323	3.476
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	109.727	127.483	161.493

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	156.662	179.074	185.699
Pessoal e Encargos Sociais	92.827	104.673	108.173
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	63.835	74.401	77.526
DESPESAS DE CAPITAL (II)	34.131	22.787	23.077
Investimentos	30.499	19.010	19.147
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.632	3.777	3.930
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.280	2.071	2.144
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	192.073	203.931	210.770

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50, 4,00% e 3,78% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros. O município não possui esta reserva por estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	56.454	-
2024	61.048	8,14%
2025	76.431	25,20%
2026	92.827	21,45%
2027	104.673	12,76%
2028	108.173	3,34%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimado para 2026 em R\$ 1.610,00, conforme previsto no PLDO 2025 da União e projeção para 2026.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-
2028	0	-

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 05 de abril de 2024), que projetou em 14 de julho de 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 11,00%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	1.280	-
2027	2.071	61,72%
2028	2.144	3,55%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.125	71.508	68.821	66.224	63.627	61.030
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	75.125	71.508	68.821	66.224	63.627	61.030
DEDUÇÕES (II)	-3.727	933	0	-3.524	-1.374	-821
Ativo Disponível	7.218	10.641	1.636	1.710	1.778	1.846
(-) Restos a Pagar Processados	6.127	4.599	3.071	1.543	15	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.818	5.109	4.343	3.691	3.138	2.667
DCL (III) = (I-II)	78.852	70.575	68.821	69.748	65.001	61.851

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	69.660	67.095	64.659	62.223	59.787	57.351
RPPS	0	0	0	0	0	0
SESI			0	0	0	0
PASEP	535	90	0	0	0	0
CELPE	4.484	4.323	4.162	4.001	3.840	3.679
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	446	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	75.125	71.508	68.821	66.224	63.627	61.030

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025

(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	10.641
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	161.493
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	172.134
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	4.374
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	4.630
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	161.493
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	1.636

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	105.487	131.595	161.493	192.073	203.931	210.770
Receita Primária (I)	104.515	130.319	148.379	180.630	202.401	209.186
Receitas Primárias Correntes	99.415	125.361	140.179	171.109	192.309	198.736
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.109	6.551	8.083	9.576	10.150	10.510
Contribuições	731	1.186	1.264	1.341	1.422	1.472
Transferências Correntes	93.279	116.953	130.117	159.433	179.932	185.914
Demais Receitas Primárias Correntes	296	671	715	759	804	839
Receitas Primárias de Capital	5.100	4.958	8.200	9.521	10.092	10.450
Receita Não primária	972	1.276	1.360	11.443	1.530	1.584

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	109.727	127.483	161.493	192.073	203.931	210.770
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	106.920	124.160	158.018	188.441	200.154	206.990
Despesas Primárias Correntes	93.404	107.041	137.518	156.662	179.074	185.699
Pessoal e Encargos Sociais	56.454	61.048	76.431	92.827	104.673	108.173
Outras Despesas Correntes	36.950	45.993	61.087	63.835	74.401	77.526
Despesas Primárias de Capital	13.516	17.119	20.500	31.779	21.080	21.291
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.528	3.432	4.075	4.920	5.345	5.532
Despesa Não Primária	2.807	3.323	3.476	3.632	3.777	3.930
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	104.804	123.390	146.506	176.883	199.205	204.693
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-289	6.929	1.873	3.748	3.196	4.493

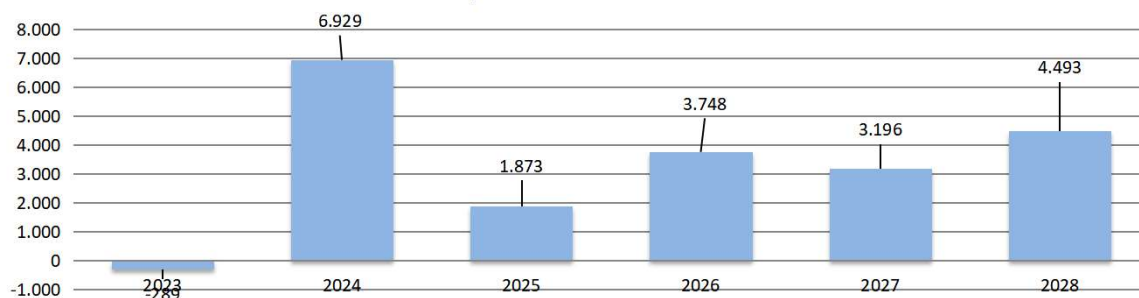
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	972	1.276	1.360	1.443	1.530	1.584
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	683	8.205	3.233	5.191	4.725	6.077
--	------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

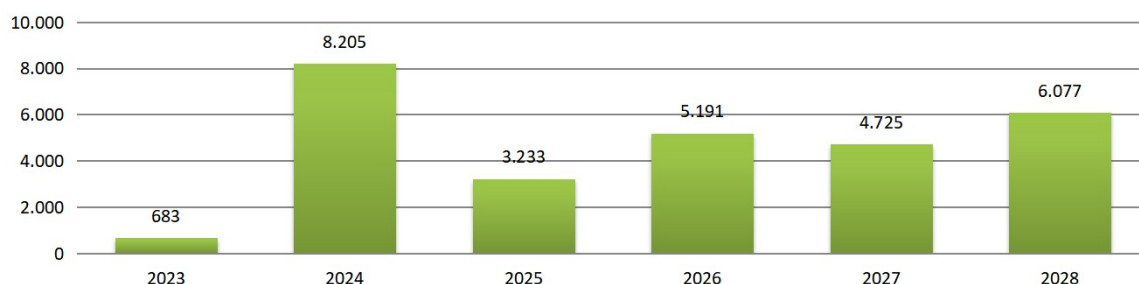
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	108.728	0,04	0,09	131.595	0,05	0,11	22.867	21,03
Receitas Primárias (I)	107.886	0,04	0,09	130.319	0,05	0,10	22.433	20,79
Despesa Total	106.848	0,04	0,09	127.483	0,04	0,10	20.635	19,31
Despesas Primárias (II)	102.420	0,04	0,08	123.390	0,04	0,10	20.970	20,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.466	0,00	0,00	6.929	0,00	0,01	1.463	26,77
Resultado Nominal	6.898	0,00	0,01	8.205	0,00	0,01	1.307	18,95
Dívida Pública Consolidada	60.993	0,02	0,05	71.508	0,02	0,06	10.515	17,24
Dívida Consolidada Líquida	60.993	0,02	0,05	70.575	0,02	0,06	9.582	15,71

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 216 de 01 de agosto de 2023 (LDO/2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	124.327.580

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288.670 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	105.487	131.595	24,750	161.493	22,719	192.073	18,936	203.931	6,173	210.770	3,354
Receitas Primárias (I)	104.515	130.319	24,689	148.379	13,858	180.630	21,736	202.401	12,053	209.186	3,352
Despesa Total	109.727	127.483	16,182	161.493	26,678	192.073	18,936	203.931	6,174	210.770	3,353
Despesas Primárias (II)	104.804	123.390	17,734	146.506	18,734	176.883	20,734	199.205	12,620	204.693	2,755
Resultado Primário (III) = (I - II)	-289	6.929	6,955	1.873	-4,876	3.748	1,002	3.196	-0,567	4.493	0,598
Resultado Nominal	683	8.205	1.101,318	3.233	-60,597	5.191	60,555	4.725	-8,966	6.077	28,611
Dívida Pública Consolidada	75.125	71.508	-4,815	68.821	-3,758	66.224	-3,774	63.627	-3,922	61.030	-4,082
Dívida Consolidada Líquida	78.852	70.575	-10,497	68.821	-2,485	69.748	1,347	65.001	-6,806	61.851	-4,846

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	115.426	137.635	19,241	161.493	17,334	183.802	13,815	187.643	2,090	186.873	-0,411
Receitas Primárias (I)	114.362	136.301	19,183	148.379	8,861	172.852	16,494	186.236	7,743	185.468	-0,412
Despesa Total	120.066	133.334	11,051	161.493	21,119	183.802	13,814	187.644	2,090	186.873	-0,411
Despesas Primárias (II)	114.679	129.054	12,535	146.506	13,523	169.266	15,535	183.295	8,289	181.484	-0,988
Resultado Primário (III) = (I - II)	-316	7.247	6,648	1.873	-4,662	3.916	0,959	2.940	-0,546	3.984	0,576
Resultado Nominal	747	8.582	1.048,268	3.233	-62,327	4.967	53,641	4.348	-12,468	5.388	23,927
Dívida Pública Consolidada	82.203	74.790	-9,018	68.821	-7,981	63.372	-7,917	58.545	-7,617	54.110	-7,575
Dívida Consolidada Líquida	86.281	73.814	-14,449	68.821	-6,765	66.745	-3,017	59.810	-10,390	54.838	-8,312

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (04 de abril de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	5,79%
2024	4,62%
2025	4,59%
2026	4,50%
2027	4,00%
2028	3,78%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,0942
2024	- Valor Corrente x	1,0459
2025	- Valor Corrente	1,0450
2026	- Valor Corrente /	1,0450
2027	- Valor Corrente /	1,0868
2028	- Valor Corrente /	1,1279



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

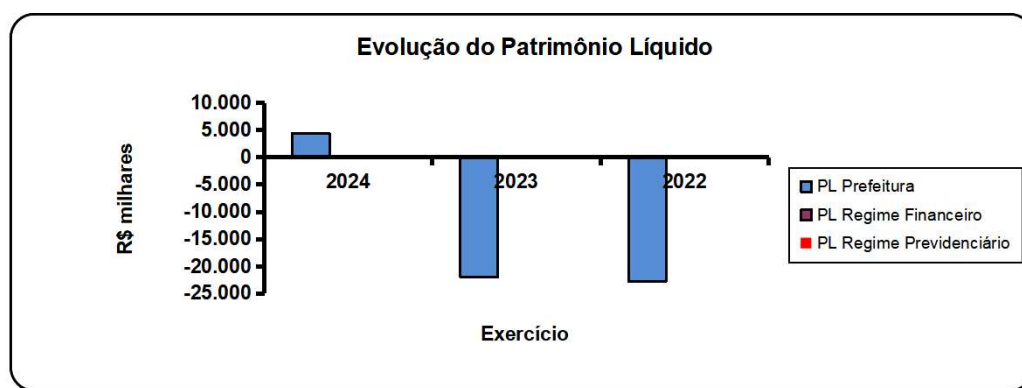
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	4.420	100	-21.977	100	-22.806	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	4.420	100	-21.977	100	-22.806	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
--	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

continua



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	---	---	---

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-	-

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)³	-	-	-
--	---	---	---

OBS.: O município de Cupira, Estado de Pernambuco, está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS

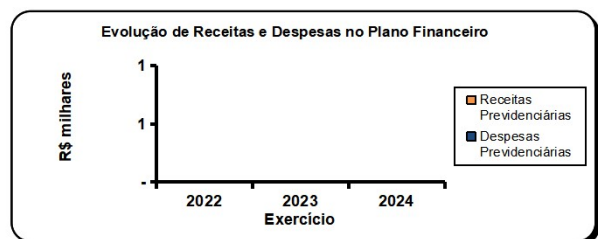


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-

(continua)



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-
2098	-	-	-	-
2099	-	-	-	-

Obs.: O município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS



MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	10	10	11	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
IPTU	Isenção	Imóveis de propriedade do maior de 60 anos, aposentado por invalidez, e outras isenções em conformidade com o art. 151 e 152 do Código Tributário Municipal (Lei nº. 009/2005)	10	11	12	Incremento de ações fiscais e recadastramento
IPTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais via Decreto	300	318	337	Incremento de ações fiscais e recadastramento
ITBI	Remissão	Programas Habitacionais e Incentivos desenvolvimento econômico	20	21	22	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
Multas, Juros e Correção Monetária	Remissão	Programa de Receitas Públicas - a Concessão do Benefício visa possibilitar aos contribuintes que encontram-se em débito junto a Fazenda Municipal	15	16	17	Recuperação de Valores Inscritos em Dívida Ativa, Maior eficiência na cobrança da Dívida Ativa
TOTAL			355	376	399	-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		31.730
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		964
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		30.767
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		30.767
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		17.663
Novas DOCC		17.663
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		13.104

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.610,00.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 3,54%, resultante da taxa de inflação de 3,53% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultando em 2,26%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultou em 1,28%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 04 de abril de 2025.



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

***Município de Cupira
LDO/2026***



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

***Art. 4º, § 3º da Lei
Complementar nº 101, de 2000***

PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº01
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº02
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;

PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº03
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2023, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com o atual momento da econômica, e com a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento

PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº04
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Cupira.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

(LRF, art 4º, § 3º)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DA CUPIRA

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.



PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº05
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 620.000,00	Abertura de créditos adicionais	R\$ 600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00	Utilização de Reserva de Contingência	R\$ 320.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas: (Assistências as consequências de enchentes, seca e outros)	R\$ 300.000,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 920.000,00	SUBTOTAL	R\$ 920.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 3.700.000,00	Limitação de empenhos de Despesas para as fontes de recurso com receitas frustradas, sendo que após a apuração da frustração de arrecadação efetue medida	R\$ 3.700.000,00

PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº06
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

		através de ato do Poder Executivo.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 3.700.000,00	SUBTOTAL	R\$ 3.700.000,00
TOTAL	R\$ 4.620.000,00	TOTAL	R\$ 4.620.000,00

Discrepâncias de Projeções:

Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária. - Em razão desta situação imprevista, neste momento ainda não é possível conhecer os efeitos e impactos que assolarão a arrecadação municipal. O cenário econômico ainda é incerto. Existem inúmeras previsões de recuo econômico tanto nas esferas municipais, estaduais e federal, o que afetará de forma contundente a arrecadação. Outros Fatores podem influenciar discrepâncias nas estimativas:

- Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
- Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
- Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

PROJETO DA LDO/2026 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº07
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2026. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções com os seguintes cenários:

a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;

Por cautela, para um cenário negativo, o cálculo da discrepância projetou queda de 3% das principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade econômica (1,90%¹ em 2025 e 2,30% em 2026), ambos referentes ao Produto Interno Bruto – PIB). Se a diferença entre a previsão do Governo Federal (previsão de 2,30% de crescimento do PIB) e do mercado (previsão de 1,90%) se confirmar, ou seja, uma variação de 0,40% a menor de crescimento,

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,59% em 2025 e 4,50% em 2026. Variação a menor em 0,15% reduziria a arrecadação em R\$ 278 mil reais.

Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito Constitucional

¹ Segundo o boletim FOCUS divulgado pelo Banco Central com as expectativas de mercado. Este impacto advém dos efeitos da inflação e baixo crescimento econômico previstos.



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

***Município de Cupira
LDO/2026***

***ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO,
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS
PROJETOS***

***Art. 45º da Lei
Complementar nº 101, de 2000***

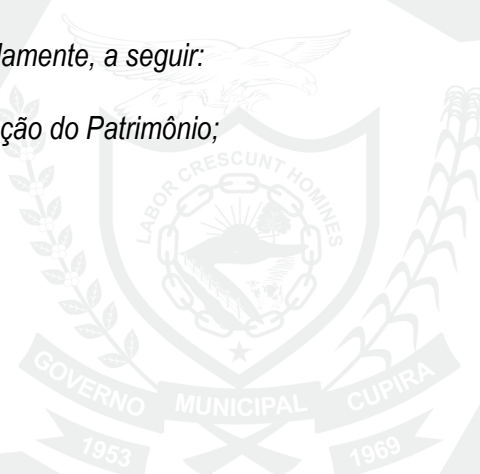
APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;*
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;*
- III - Novos Projetos*





Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

[illegible]